

ANEXO VI

**CÓPIAS DE DOCUMENTOS RELATIVOS À OBRA
DE CONSTRUÇÃO DA PONTE 13 DE MAIO, EM
RONDONÓPOLIS (CONTRATO COM CIBE
PRÉMOLDADOS LTDA n° 866/2012), BEM
COMO, CÓPIAS DAS MEDIÇÕES E
PAGAMENTOS.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e
Habitação



Rondonópolis (MT), 31 de Janeiro de 2012.***

OFÍCIO/036/2012/SINFRA/ROO/MT

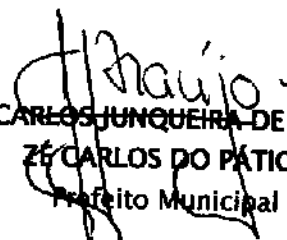
Senhor Secretário,

Pelo presente dirigimo-nos a V.Sa., afim de encaminhar os projetos, memória de cálculo, memória de quantidades, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e ART, referente ao Projeto Executivo para Construção da Ponte.

Solicitamos a celebração de convênio para a construção da Ponte na Rua 13 de Maio sobre o Córrego Arareau, localizado na região Central do Município ligando o Centro a Região da Vila Aurora no perímetro urbano.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos e estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
ZE CARLOS DO PÁTIO
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Arnaldo Aves de Souza Neto
M.D. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
Secretaria de Estado
Cuiabá - MT



Volume: 1 de 1

Sector : PROTOCOLO / PROTOCOLO

36136600 36136600

RUA 13 DE MAIO SOBRE O CORREGO ARRABAU, SITUADO NA REGI

Interessado(a): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS/OFFICIO 035/12/

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

Governo do Estado de Mato Grosso

Protocolo n.: 44925/2012 Data: 31/01/2012 15:22

000001



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Rondonópolis (MT), 29 de Março de 2010.

Memo/059/2010/ORÇAMENTO/SINFRA/ROO-MT

Para: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria.

A/C: Departamento de Controladoria

Secretaria Municipal Rondonópolis
Protocolo nº: 13.935/2010

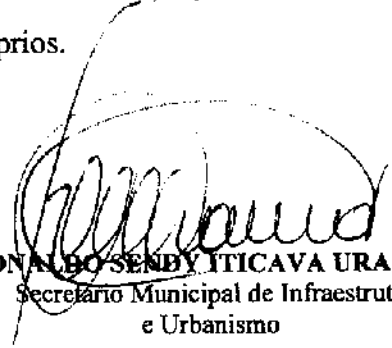


30/3/2010 14:57:44

Senhor Secretário,

Encaminhamos para fins de licitação planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto referente à obra de Construção da Ponte de Concreto, localizada na Rua 13 de Maio, no valor de R\$ 3.120.000,00, sendo R\$ 2.995.200,00 – Recursos de Convênio e R\$ 124.800,00 – Recursos Próprios.

Atenciosamente,


RONALDO SENBY ITICAVA URAMOTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS Nº 004/2012

EQUIPE DE AUDITORIA:	NILSON JOSÉ DA SILVA – Auditor Público Externo BRUNO RIBEIRO MARQUES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL	Alessandro Bossato Moyses
ASSUNTO:	"Solicitação faz"
DATA EXPEDIÇÃO:	05/02/2012

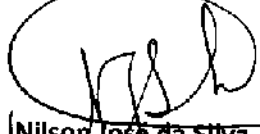
Senhor Fiscal da Obra,

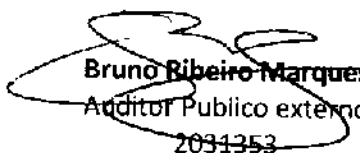
Solicitamos ao Engenheiro Alessandro Bossato Moyses, disponibilizar a esta Equipe de Auditoria, cópias dos documentos e informações, relativos à Concorrência 004/2012, conforme abaixo, cujo objeto é a construção da Ponte 13 de maio, o prazo para apresentação é de 01 dia útil. Caso inexistam os documentos, favor fazer uma declaração a entregar a esta Equipe.

- Memorial de Cálculo do Termo Aditivo;
- Sondagens realizada por ocasião do processo licitatório, bem como a sondagem que constatou a necessidade do aditivo;
- Cópia da planilha base usada para orçamento estimativo (SINFRA, SINAP, etc) e a data respectiva, utilizada para os cálculos dos valores utilizado na licitação, bem como, do termo aditivo; e,
- Documento emitido pela empresa contratada informando a necessidade do aditivo.

Bem como

Atenciosamente


Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029671


Bruno Ribeiro Marques
Auditor Público externo
2031353

Recebido em: <u>05/03/2012</u>	Prazo para providências 05/03/2012	Data da Resposta _/_/___
------------------------------------------	-----------------------------------------------------	------------------------------------


Alessandro Bossato Moyses
Eng. Civil - ORÇ. - MATO GROSSO
SINFRA-R00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Habitação

MEDIÇÃO 01

OBRA: PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO

LOCAL: RUA 13 DE MAIO - RIO ARARAÍMA

EMPRESA: CBI PRE-MOLDAJOS

CONTRATO: 1866/2012

Nº ORDEM: MEDIÇÃO 01

DATA: 03/10/2012

PERÍODO: 04/07/2012 A 03/10/2012

Codigo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE		ACUMULADO MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE MEDIDA ACUMULADO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ACUMULADO	%
				PREVISTA	MEDIÇÃO					
2 S 00 000 10	1.1	Instalações de Canteiro no acampamento	vb	1,00	1,00		1,00	85.516,23	85.516,23	100%
2 S 00 000 20	1.2	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00	1,00		1,00	171.883,20	171.883,20	100%
23605/001	1.3	Placa da Obra - Acumulação de placa pronta de Pessoal	m²	12,50	2,50		12,50	137,94	1.724,25	100%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									259.223,68	
2 S 03 410 21	2.1	Tubulação a céu aberto diâmetro Externo = 140mm (Fck20Mpa)	m	4,00	4,00		4,00	2.049,19	8.196,75	100%
2S 03 411 21	2.2	Tubo arcomp d = 140mm prof até 12m - lâmina d'água LF (Fck20Mpa)	m	72,00	72,00		72,00	4.268,70	307.346,49	100%
2S 03 412 01	2.3	Escavação para arg base tub arcomp prof até 12m LF	m²	43,68	14,56		14,56	1.740,25	25.338,04	58%
2S 03 412 61	2.4	Formação concreto base tub arcomp prof até 12m LF AC/BC/PC	m²	43,68	14,56		14,56	330,21	4.974,34	83%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									345.806,64	
2S 03 371 02	3.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	337,99	41,48		41,48	48,18	1.975,55	12%
2S 03 326 50	3.2	Concreto estrutural Fck = 20 Mpa - controle razoável uso ger cont e lanç AC/BC	m³	87,65	4,24		4,24	317,19	1.344,89	5%
2S 03 580 02	3.3	Fornecimento, preparo e colocação de aço CA 50 na forma	kg	7559,00	1339,83		1339,83	9,50	12.728,39	18%
2S 03 119 01	3.4	Escoramento com madeira de OAE	m³	725,77				39,89	0,00	0%
2S 03 510 00	3.5	Aparelho de apoio em neoprene tratado, fornecimento e aplicação	kg	61,56	4,80		4,80	35,83	166,38	9%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									16.175,20	
2S 03 371 02	4.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	3174,53	3075,56		3075,56	48,18	148.033,68	97%
S/N	4.2	Concreto estrutural Fck = 40 Mpa - controle razoável uso ger cont e lanç AC/BC	m³	354,00	300,00		300,00	480,04	144.012,00	85%
2S 03 580 02	4.3	Fornecimento, preparo e colocação de aço CA 50 na forma	kg	52.351,00	23.550,00		23.550,00	9,50	223.725,00	45%
2S 03 990 04	4.4	Confeção e colocação de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	kg	10.301,40	10.000,00		10.000,00	10,55	105.500,00	97%
2S 03 999 04	4.5	Protensão de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	u.n	448,00	448,00		448,00	1.231,10	551.560,58	100%
S/N	4.6	Lançamento de vigas pré-moldadas protendidas com guindaste cabo 60 T	m	853,44				76,84		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									1.165.830,66	
2S 03 961 01	5.1	Pintura com nata de um lenço	m²	548,04				6,34		0%
2S 03 961 02	5.2	Dreno de PVC Ø = 100mm	u.n	80,00				12,17		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									0,00	
2S 00 002 90	6.1	Transporte comercial de carroceria em rodovia pavimentada - DM* 20 KM	tkm	5.251,71				0,29		0%



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Habitação

MEDIÇÃO 01

OBRA: PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO

LOCAL: RUA 13 DE MAIO - RIO ARAREAU

EMPRESA: CIBE PRÉ-MOLDADOS

CONTRATO: 1836/2012

Nº ORDEM: MEDIÇÃO 01

DATA: 03/10/2012

PERÍODO: 04/07/2012 A 03/10/2012

codigo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	NESTA	ACUMULADO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	%
				PREVISTA	MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIDO ACUMULADO	UNITARIO	ACUMULADO	EXECUTADA
S/N	6.2	Transporte comercial c/ carroceria e escota em rodovia pavimentada (vigia protendida)	tkm	147860,00				0,75	0,00	0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES										
2S 01 100 20	7.1	Escavação, carga e transo do mat 1ª cat DMT de 2000 a 5000 m. c/ carreg	m³	9356,00				9,25		0%
2S 01 100 00	7.2	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal	m²	11227,20				1,57		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES										
0,00										
2S 02 100 00	8.1	Regularização do sub leito	m²	1.800,00				0,65		0%
2S 02 200 00	8.2	Sub-base solo estabilizado granulometricamente s/ mistura	m³	270,00				10,29		0%
2S 02 200 00	8.3	Base solo estabilizado granulometricamente s/ mistura	m³	270,00				10,29		0%
5S 02 999 03	8.4	Fornecimento de asfalto fluido CM - 30	t	1,92				2.252,38		0%
2S 02 300 00	8.5	Impedimento	m²	1500,00				0,19		0%
5S 02 999 04	8.6	Fornecimento de emulsão asfáltica PR - 1C	t	2,82				1.188,92		0%
2S 02 400 00	8.7	Pintura de lição	m²	704,00				0,13		0%
2S 04 900 00	8.8	Concreto Betuminoso Usinado a quente faixa " A" c/ CAP - 20 (53kg/l) inclusive fornecimento, aplicação, transporte local e compactação	t	131,04				101,00		0%
2S 04 910 00	8.9	Mão de obra de concreto tipo A (c/ sarjeta 30 cm)	m	400,00				33,60		0%
2S 04 940 01	8.10	Desa da água tipo rápido	m	20,00				120,92		0%
TOTAL MEDIDO										
1.788.035,03										



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Habitação

MEDIÇÃO 02

OBRA: PONTE EM CONCRETO PRF-MOLDADO PROTENDIDO

LOCAL: RUA 13 DE MAIO, RIO ARARCAU

EMPRESA: CIBF PRF-MOÍ DADOS

CONTRATO: 1886/2012

Nº ORDEM: MEDIÇÃO 02

DATA: 23/11/2012

PERÍODO: 04/10/2012 a 23/11/2012

codigo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	NESTA	ACUMULADO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	%
				PREVISTA	MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADO	UNITARIO	ACUMULADO	EXECUTADA
25 00 000 10	1.1	Instalações de Canteiro e acampamento	vo	1,00		1,00	1,00	85.516,28	0,00	100%
25 00 000 20	1.2	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00		1,00	1,00	171.993,20	0,00	100%
23805/00*	1.3	Placa de obra - Aquisição de placa pronta de Pessoal	m²	12,50		12,50	12,50	137,94	0,00	100%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									0,00	
25 03 410 21	2.1	Tubulação a céu aberto diâm. Externo = 1,40m (Fck20Mpa)	m	4,00		4,00	4,00	2.049,19	0,00	100%
25 03 411 2*	2.2	Tubular comp d = 1,40m prof até 12m lâmina d'água LF (Fck20Mpa)	m	72,00		72,00	72,00	4.268,70	0,00	100%
25 03 412 0*	2.3	Escavação p/ alarg base tub ar comp prof até 12m LF	m³	43,68	29,12	14,56	43,68	1.740,25	50.676,38	100%
25 03 412 61	2.4	Form. lança concreto base tub ar comp* prof até 12m LF AC/BC/PC	m³	43,68	29,12	14,56	43,68	338,21	0.848,68	100%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									60.524,76	
25 03 371 02	3.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	337,95	200,00	41,48	241,48	46,18	9.236,00	71%
25 03 326 50	3.2	Concreto estr. Fck = 20 Mpa - controle razoável uso gar. cont. e lanç AC/BC	m³	87,65		4,24	4,24	317,19	0,00	5%
25 03 580 02	3.3	Fornecimento, preparo e colocação de aço CA-50 na forma	kg	7569,00	4599,85	1339,63	5929,88	9,50	43.603,58	78%
25 03 119 01	3.4	Escoramento com madeira de OAL	m³	720,77			0,00	39,89	0,00	0%
25 03 519 00	3.5	Aparelho de apoio em neoprene fretado, form. e aplicação	kg	61,50			4,80	36,83	0,00	8%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									62.839,68	
25 03 371 02	4.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	3.74,63		3075,66	3075,66	46,18	0,00	97%
S/N	4.2	Concreto estr. Fck = 40 Mpa - controle razoável uso gar. cont. e lanç AC/BC	m³	354,90		300,00	300,00	480,04	0,00	85%
25 03 580 02	4.3	Fornecimento, preparo e colocação de aço CA-50 na forma	kg	92.351,00	1.203,75	23.550,00	24753,75421	9,60	11.435,66	47%
25 03 990 04	4.4	Confeção e colocação de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	kg	10.301,40		13.000,00	10000	10,55	0,00	97%
25 03 990 04	4.5	Protensão de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	un	448,00		448,00	448	1.231,16	0,00	100%
S/N	4.6	Lançamento de vigas pré moldadas protendidas c/ g. indstria cap 60	m	653,44				78,84		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									11.435,66	
25 03 95* 01	5.1	Pintura com nata de cimento	m²	348,01				6,34		0%
25 03 99* 02	5.2	Dreno de PVC D = 100mm	Ln	80,00				12,17		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES									0,00	
25 39 002 90	6.1	Transporte comercial de carroceria em rodov. a pavimentada DMT 20 KM	tkm	61251,71				0,29		0%



Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Habitação

MEDIÇÃO 02

OBRAS - PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO

LOCAL: RUA 13 DE MAIO, RIO ARAREAU

EMPRESA: CIBE PRE MO. DADOS

CONTRATO: 1856/2012

Nº ORDEM: MEDIÇÃO 02

DATA: 23/11/2012

PERÍODO: 04/10/2012 a 23/11/2012

codigo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE		PREÇO	TOTAL	%
				PREVISTA	NESTA MEDIÇÃO			
S/N	6.2	Transporte comercial de carroceria e escola em rodovia pavimentada (viga protendida)	km	14736,00		0,76	0,00	0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
2S 01 100 20	7.1	Escavação, carga e transp de mat 1ª cal DMT de 3000 a 5000 m³ e carreg	m³	9.356,00		9,26		0%
2S 01 100 00	7.2	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal	m³	11227,20		1,67		0%
TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES							0,00	
2S 02 110 00	8.1	Regularização do sub-leito	m²	1.800,00		0,85		0%
2S 02 200 00	8.2	Sub-base solo estabilizado granulométrico cimento sí mistura	m³	270,00		10,29		0%
2S 02 200 01	8.3	Base solo estabilizado granulométrico sí mistura	m³	270,00		10,29		0%
5S 02 689 03	8.4	Fornecimento de asfalto diluído CM - 30	t	1,92		2.252,38		0%
2S 02 300 00	8.5	Impedimento	m²	1500,00		0,19		0%
5S 02 399 04	8.6	Fornecimento de emulsão asfáltica PR - 1C	t	2,82		1.188,62		0%
2S 02 400 00	8.7	Pintura de ligação	m²	704,00		0,13		0%
230566001	8.8	Concreto Betuminoso usinado a quente "faixa" A" c/ CAP - 20 (38kg/T) inclusive fornecimento aplicação, transporte local e compactação	t	131,04		104,00		0%
2S 04 910 00	8.9	Meio fio de concreto tipo A(c/ saizeta 30 cm)	m	400,00		33,60		0%
2S 04 940 01	8.10	Descida d'água tipo rápido	m	20,00		126,92		0%
TOTAL MEDIDO							124.800,00	

Alexsandro Borsato Moyses

Eng Civil - CREA-MT 11189/VD
 SINFRA-Roo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Habitação

MEDIÇÃO FINAL DO ADITIVO

OBRA : PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO

LOCAL: RUA 13 DE MAIO , RIO ARAREAU

EMPRESA: CIBE PRE-MOLDADOS

CONTRATO: 1866/2012

Nº ORDEM: MEDIÇÃO FINAL DO ADITIVO

DATA: 14/12/2012

PERIODO: 28/11/2012 A14/12/2012

codigo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	QUANTIDADE	NESTA	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	%
				PREVISTA	ADITIVO	MEDIÇÃO	MEDIDO ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO ADITIVO	EXECUTADA
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2 S 00 000 10	1.1	Instalações de Canteiro e acampamento	vb	1,00				85.516,23		
2 S 00 000 20	1.2	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	vb	1,00				171.983,20		
23605/001	1.3	Placa da Obra - Aquisição de placa pronta de Pessoal	m²	12,50				137,94		
		TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
	2.0	INFRA-ESTRUTURA							105.973,22	
2 S 03 410 21	2.1	Tubulação a céu aberto diâm. Externo = 1,40m (Fck20Mpa)	m	4,00				2.049,19		
2S 03 411 21	2.2	Tubu ar comp d = 1,40m prof até 12m lâmina água LF (Fck20Mpa)	m	72,00	49,60	24,83	24,77	4.268,70	105.973,22	100%
2S 03 412 01	2.3	Escavação p/ alarg base tub ar comp prof até 12m LF	m³	43,68				1.740,25		
2S 03 412 61	2.4	Forn lança concreto base tub ar compr prof até 12m LF AC/BC/PC	m³	43,68				338,21		
		TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
	3.0	MESOESTRUTURA								
2S 03 371 02	3.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	337,95				46,18		
2S 03 326 50	3.2	Concreto esstr. Fck = 20 Mpa - controle razoável uso ger conf e lanç AC/BC	m³	87,65				317,19		
2S 03 580 02	3.3	Fornecimento, preparo e colocação de aço CA-50 na forma	kg	7559,00				9,50		
2S 03 119 01	3.4	Escoamento com madeira de OAE	m³	726,77				39,89		
2S 03 510 00	3.5	Aparelho de apoio em neoprene fretado, forn. e aplicação	kg	61,50				38,83		
		TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
	4.0	SUPERESTRUTURA								
2S 03 371 02	4.1	Forma de placa compensada plastificada	m²	3174,53				46,18		
S/N	4.2	Concreto estr. Fck = 40 Mpa - controle razoável uso ger conf e lanç AC/BC	m³	354,90				480,04		
2S 03 580 02	4.3	Fornecimento preparo e colocação de aço CA-50 na forma	kg	52.351,00				9,50		
2S 03 990 04	4.4	Confecção e colocação de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	kg	10.301,40				10,55		
2S 03 999 04	4.5	Protensão de 12 cordoalhas D = 12,7 mm	u.n	448,00				1.231,16		
S/N	4.6	Lançamento de vigas pré-moldadas protendidas c/ guindaste cap 60 T	m	853,44				76,84		
		TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
	5.0	ACABAMENTO								
2S 03 951 01	5.1	Pintura com nata de cimento	m²	348,04				6,34		
2S 03 991 02	5.2	Dreno de PVC D = 100mm	u.n	80,00				12,17		
		TOTAL DO SERVIÇOS PRELIMINARES								
	6.0	TRANSPORTES							2.105,91	
2S 09 002 90	6.1	Transporte comercial c/ carroceria em rodovia pavimentada - DMT 20 KM	tkm	61251,71	7261,76	7261,76		0,29	2.105,91	100%



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 163/12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS

Pelo presente Instrumento, de um lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade n° 2020025 – SSP/PR e do CPF n° 335.903.119-91, através, da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, inscrita sob o CNPJ: n.º03.507.415/0022-79, neste ato denominada **SECRETARIA**, representada por seu titular Sr. **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**, residente na Avenida: São Sebastião, n.º.3.414, Bairro: Santa Helena, Apto. 31, Ed. Bosque das Garças, **Cuiabá -MT**, portador do CREA-MG n.º. 16.117 e do CPF n.º. 181.417.306-49 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ: 01.974.088/0001-05, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, residente e domiciliado na Rua Pedro Antunes de Souza, N.º172, Bairro Natal em Rondonópolis/MT, portador do CPF n.º 460.913.271-00 e do RG n.º 770609 SSP/MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT n.º 03/2009, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme consta do processo n.º 04.492-5/12, incluso no orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Execução de obras de ponte de Concreto Pré moldado sobre o Rio Arareau, na Rua 13 de Maio, no Município de Rondonópolis- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
CPA - Edif. Eng.º. Edgar Prado Arze s/n.º - CEP: 78049-906 - Cuiabá-MT
Telefone: (65)3613-6600



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ R\$ 2.822.816,91 (Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Dois Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Um Centavos). Sendo que R\$ 2.540.535,22 (Dois Milhões Quinhentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) serão repassados pela SETPU, e R\$ 282.281,69 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1819 0500
NATUREZA DA DESPESA: 4440.5100
FONTE: 131
Exercício 2012: R\$ 200.000,00
Exercício 2013: R\$ 2.340.535,22

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SECRETARIA SE COMPROMETE:

- Repassar ao MUNICÍPIO a importância de R\$ 2.540.535,22 (Dois Milhões Quinhentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme Plano de Trabalho;
- Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;
- Encaminhar a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO ao Tribunal de Contas após análise da mesma.

2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- Aplicar a importância de R\$ 282.281,69 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos) que deverá obedecer a Lei N.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;



Folha nº _____

Setor: COCV

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- c) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- d) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- e) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 14º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009;
- g) Restituir, a SECRETARIA, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- h) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93);
- i) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- j) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da SECRETARIA;
- k) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- l) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- m) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- n) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
CPA – Edif. Eng. Edgar Prado Arze s/nº - CEP: 78049-906 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3613-6600



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFFICIO"

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 003/2009, delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes.

Parágrafo Segundo - No caso da delegação de que trata o § 1º deste artigo, a fiscalização *in loco* pelo Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro - O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatada na vistoria efetuada pela Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subseqüentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e conseqüente devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificados nos itens III, V, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, totalizando o valor das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

Parágrafo Sétimo - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da SECRETARIA quanto do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Parágrafo Primeiro: - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado.

A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra à hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABA, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Julho de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Sebastião Roberto Rezende

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF Nº *230 18093104* *MELLINGER (MUN)*

2. *[Signature]*
CPF Nº *047 840571-53*

ALESSANDRO BORSATO MOYSÉS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
RONDONÓPOLIS - MT
08/03/2013

Sr. NILSON JOSE DA SILVA E BRUNO RIBEIRO MARQUES
RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
EQUIPE DE AUDITORIA


Prezados Senhores:

A documentação solicitada não fica arquivada com os engenheiros da secretaria, todavia, no intuito de prestar as informações solicitadas fiz pessoalmente contato com a empresa prestadora de serviço a fim de que fornecesse a documentação solicitada.

Em resposta ao meu pedido me foi informado que o engenheiro responsável não se encontra na cidade, mas que tão breve o mesmo retorne este providenciaria os documentos.

Atenciosamente,

Rondonópolis, 08/03/2013



Alessandro Borsato Moysés
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

OFICIO/SEFIN/FINANCEIRO N.º 032/2013.

Rondonópolis/MT, 05 de Março de 2013.

Ao Senhor
BRUNO RIBEIRO MARQUES
Auditor Público Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT
Cuiabá/MT

Prezado Senhor,

Conforme solicitado de V. Sa. referente aos termos de garantias informamos que a empresa não apresentou junto a esta secretaria o documento acima citado, abaixo relacionados:

- Contrato n.º 1532/2012 da empresa Ensercon Engenharia Ltda referente a PRAD e Urbanização às Margens do Córrego Piscina e Rio Vermelho;
- Contrato n.º 1866/2012 da empresa Comércio e Indústria Brasileira de Estruturas Pré-Moldados Ltda referente a Construção da Ponte de Concreto, localizado na Rua 13 de Maio.

Atenciosamente,


JAMILIO ADOZINO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 1866/2012 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT E A EMPRESA COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 (Três) dias do mês de Julho de 2012, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr: **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, nascido em 15/10/70, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº770.609 SSP/MT e do CPF nº 460.913.271/00, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 1.398, Vila Operária, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.778.763/0001-81 e registrada na Junta Comercial do estado de Mato Grosso sob o nº 51.200.866.925 em 24/07/2003 com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 4.491, bairro Chácaras Fontana, no Distrito Industrial IV, na cidade de Primavera do Leste - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr: **ANDRÉ LUIZ BREMM**, nascido em 26/12/76, solteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1034516-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.547.071/87, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 1.835, , bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste - MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Concorrência Pública de nº. 04/2010** do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 352/2010** e **Termo de Convênio com Estado de nº 163/2012**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato é a contratação de empresa especializada de engenharia, para execução da "**Obra de Construção da Ponte de Concreto, localizado na Rua 13 de Maio**", no município de Rondonópolis- MT, com o fornecimento de Mão-de-Obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao Edital de **Concorrência Pública de nº. 04/2010** e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.635.000,00 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

Esdras Oliveira

[Assinaturas]



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato a ser firmado entre as partes, será conforme quadro abaixo:

Vigência do contrato será de 05 (Cinco) meses

Execução da obra será de 120 (Cento e Vinte) dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

Esdras Oliveira

[Handwritten signature]



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Esadivina



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

y - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, NA RUA TREZE DE MAIO, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei Federal de nº 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei Federal de nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

Exatidão



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Escliveira



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:
A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

End Oliveira



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tomarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 2.635.000,00 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reals)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de **Concorrência Pública de nº 04/2010**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscal da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

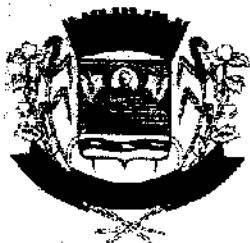
PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal designado da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

Esdras Oliveira



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2012, no valor de R\$ 2.635.000,00 (Dois Milhões Selscentos e Trinta e Cinco Mil Reals), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

26.782.2310.1097.097 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUERIOS, MATA BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (01)

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

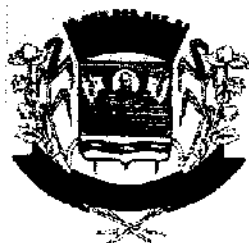
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Edolívio

[Assinatura]



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa sub-contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal de nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal de nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Exatidão



CONTRATO DE Nº 1866/2012

PROCESSO Nº 352/2010

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rondonópolis/MT, 03 de Julho de 2012.

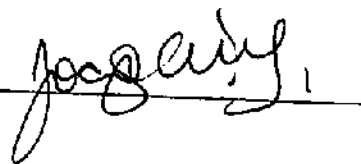

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

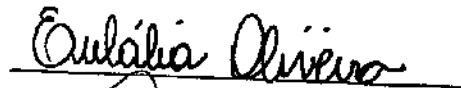

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA -EPP
ANDRÉ LUIZ BREMM
CONTRATADA


RONALDO SENY ITICAVA BRAMOTO
SECRETARIO MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

De Acordo:






DR: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

1. OBJETIVO:

O presente relatório tem por finalidade justificar o aditivo de Valor da obra Ponte em Concreto Pré-Moldado Protendido Município de Rondonópolis - MT

2. OBJETO:

Obra: Ponte em Concreto Pré-Moldado Protendido Município de Rondonópolis - MT
Endereço: Rua 13 de Maio (Rio Arareau) - Município de Rondonópolis - MT
Contrato: 1866/2012
Empresa: Cibe Pre-Moldados

3. HISTÓRICO:

Foi necessário fazer o aditivo de valor do contrato acima, pelos Serviços finais feitos como a tubu ar comp d= 1,40 m , transporte comercial c/ carroceria em rodovia pavimentada DMT 20 km, fabricação de guarda corpo tipo GM mold no local, guarda corpo metálico e juntas de vedação elastoméricas tipo JJ 5070W inclusive execução de lábios poliméricos ou similar, Município de Rondonópolis - MT .


Alexandre Borsato Meyses
Eng Civil - CREA-MT 111788/VD
SINFRA-Roo



J. 750 000
 = 963

27/9/2012

Empenho: 20170340/2012

CORRESPONDENTE A EXECUCAO DA OBRA DE CONSTRUCAO DA PONTE DE CONCRETO, NA RUA 13 DE MAIO, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM CONTRATO N.1866/2012 E MEDICÕES ANEXO. C/C N.6.252-3

Credor: 16265 COM. E IND. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS Unidade: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Programa Trabalho: 2012.02.17.1777777 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

Despesa: 4 4 90 51 00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 301 REC.CONV. PROG.-OUTRAS

Natureza: 31 CONVENIO

Data	Nº Documento	Operação	Valor	Conta	Situação	Data Pagto	Nº Liquidação
04/07/2012	20170340/2012	Nota de Empenho	2.510.200,00				
26/12/2012	20170093/2012	Anulação de Empenho	722.164,92				
05/10/2012	20170670/2012	Liquidação do Empenho	1.788.035,08		Docto Comprobatório NF 5		
05/10/2012	20170810/2012	Pagamento da Liquidação	1.663.766,65	00922	EFETUADO	08/10/2012	20170670/2012
	Consig: 118 ISS RETIDO		38.760,70				
	Consig: 132 INSS - EMPRESA		89.507,73				

Valor Empenho:	2.510.200,00	Total Anulado:	722.164,92	Complemento:	0,00
Total Liquidado:	1.788.035,08	Saldo a Liquidar:	0,00		
Total Consignação:	124.268,43	A Pagar Liquidado:	0,00		
Total Desconto:	0,00	Total Pago:	1.663.766,65	Saldo a Pagar:	0,00

Empenho: 20170343/2012

CORRESPONDENTE A EXECUCAO DA OBRA DE CONSTRUCAO DA PONTE DE CONCRETO, NA RUA 13 DE MAIO, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM CONTRATO N.1866/2012 E MEDICÕES ANEXO. C/C N.6.252-3

Credor: 16265 COM. E IND. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS Unidade: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Programa Trabalho: 2012.02.17.1777777 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

Despesa: 4 4 90 51 00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1 RECURSOS PROPRIOS

Natureza: 31 CONVENIO

Data	Nº Documento	Operação	Valor	Conta	Situação	Data Pagto	Nº Liquidação
04/07/2012	20170343/2012	Nota de Empenho	124.800,00				
28/11/2012	20170786/2012	Liquidação do Empenho	124.800,00		Docto Comprobatório NF 010		
28/11/2012	20170947/2012	Pagamento da Liquidação	116.126,40	00922	EFETUADO	04/12/2012	20170786/2012
	Consig: 118 ISS RETIDO		2.496,00				
	Consig: 132 INSS - EMPRESA		6.177,60				

Valor Empenho:	124.800,00	Total Anulado:	0,00	Complemento:	0,00
Total Liquidado:	124.800,00	Saldo a Liquidar:	0,00		
Total Consignação:	8.673,60	A Pagar Liquidado:	0,00		
Total Desconto:	0,00	Total Pago:	116.126,40	Saldo a Pagar:	0,00

Empenho: 20170452/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A EXECUCAO DA OBRA DE CONSTRUCAO DA PONTE DE CONCRETO, NA RUA 13 DE MAIO, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM CONTRATO N. 1866/2012 E MEDICÕES ANEXO.

Credor: 16265 COM. E IND. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS Unidade: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Programa Trabalho: 2012.02.17.1777777 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

Despesa: 4 4 90 51 00 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1 RECURSOS PROPRIOS

Natureza: 28 OBRAS

Data	Nº Documento	Operação	Valor	Conta	Situação	Data Pagto	Nº Liquidação
21/11/2012	20170452/2012	Nota de Empenho	471.592,28				
28/11/2012	20170769/2012	Liquidação do Empenho	126.200,00		Docto Comprobatório NF 5		
26/11/2012	20170939/2012	Pagamento da Liquidação	116.498,60	00259	EFETUADO	29/11/2012	20170769/2012
	Consig: 118 ISS RETIDO		2.504,00				
	Consig: 132 INSS - EMPRESA		6.197,40				
18/12/2012	20170820/2012	Liquidação do Empenho	346.392,28		Docto Comprobatório NF 12		



18/12/2012	20171002/2012	Pagamento da Liquidação	322.318,01	00259	EFEITUADO	20/12/2012	20170820/2012
Consig: 118 INSS RETIDO			6.927,85				
Consig: 132 INSS - EMPRESA			17.146,42				
Valor Empenho:	471.592,28	Total Anulado:	0,00	Complemento:	0,00		
Total Liquidado:	471.592,28	Saldo a Liquidar:	0,00				
Total Consignação:	32.775,67	A Pagar Liquidado:	0,00				
Total Desconto:	0,00	Total Pago:	438.816,61	Saldo a Pagar:	0,00		



DECRETO Nº 6.843, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO dois imóveis, ambos com 400.00 m² e situados no Loteamento denominado Vila Aurora, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, de propriedade de VALDIVINO GOVEA DE MATOS e MARLENE DOS SANTOS MATOS e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis...

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO dois imóveis, ambos com 400.00 m², situados no Loteamento denominado VILA AURORA, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, de propriedade de VALDIVINO GOVEA DE MATOS inscrito no CPF/MF nº 079.734.381-49 e MARLENE DOS SANTOS MATOS inscrito no CPF/MF nº 631.618.261-91, com as seguintes características:

I – Uma área de terreno para construção com 400 m² e sua respectiva edificação, caracterizada como Lote n.º 11 da Quadra n.º 68, matrícula n.º 23.162, situada no Loteamento denominado Vila Aurora, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

- a) FRENTE para a Rua 13 de Maio, medindo 10,00 metros;
- b) FUNDOS para parte do lote n.º 03, medindo 10,00 metros;
- c) LADO DIREITO para o lote n.º 12, medindo 40,00 metros;
- d) LADO ESQUERDO para o lote n.º 10, medindo 40,00 metros.

II – Uma área de terreno para construção com 400 m² e sua respectiva edificação, caracterizada como Lote n.º 12 da Quadra n.º 68, matrícula n.º 6.579, situada no Loteamento denominado Vila Aurora, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

- a) FRENTE para a Rua 13 de Maio, medindo 10,00 metros;
- b) FUNDOS para parte do lote n.º 03, medindo 10,00 metros;
- c) LADO DIREITO para o lote n.º 13, medindo 40,00 metros;
- d) LADO ESQUERDO para o lote n.º 11, medindo 40,00 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Cópia Conferida com o Original

EM 04/03/13 Vila Aurora/MT



Art. 2º O valor total dos imóveis dispostos no art. 1º é de R\$ 198.680,00 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta reais) conforme Laudo de Avaliação nº 03/2013, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

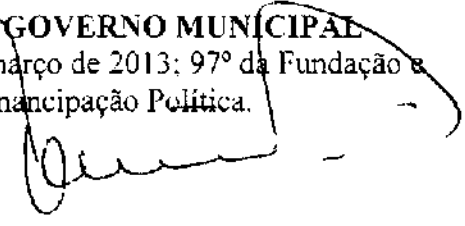
Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º A área objeto da presente desapropriação será destinada à viabilização de projeto estrutural de construção de ponte na Rua 13 de Maio sobre o Rio Arareau.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de março de 2013; 97º da Fundação e
59º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado Leonides Teodoro Rodrigues, CPF N° 006.614.491-49, Leopoldina Teodoro Marques, CPF N° 318.939.451-20, Geraldo Teodoro Rodrigues, CPF N° 283.991.961-34, Clovis Teodoro Rodrigues, CPF N° 353.382.451-91, Leonora Teodora Rodrigues, CPF N° 886.612.881-34, Noeny Teodoro Rodrigues, CPF N° 267.768.391-15, Joaquim Leal Dos Santos, CPF N° 299.895.311053, residentes e domiciliados na cidade de Itiquira/MT, **todos representados pelo procurador CLAUDETE ALVES RODRIGUES LEAL**, CPF n° 496.059.921-91 com poderes para assinar o presente termo, denominados **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** pessoa de direito publico inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.347.101/0001-21, com sede à Rua Duque de Caxias, 526, vila aurora, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Percival dos Santos Muniz**, vem através deste instrumento acordar o quanto segue.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Direitos o qual será regido em conformidade com as clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Por este instrumento particular, o CEDENTE transfere a posse do imóvel sito à VILA AURORA I PARTE, LOTE N° 13, QUADRA 68, por localizar-se em área de desapropriação destinada a viabilização do Projeto Estrutural de ponte na Rua 13 de maio sobre o Rio Arareau, autorizando o inicio das obras sobre o terreno adquirido.

Cláusula Segunda: A cessionária, ao final do inventário, assume integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes da transferência para o Município, mencionados na cláusula acima especificada.

Cláusula Terceira: Os proprietários/cedentes **RENUNCIAM EXPRESSAMENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, a propositura de **AÇÕES JUDICIAIS**, para mais nada reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título sobre ressarcimento, danos materiais e morais sobre excedente da avaliação do referido imóvel **CONCORDANDO EXPRESSAMENTE COM O VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**. ACEITANDO em consequência integralmente o **DECRETO**

Claudete Alves Rodrigues Leal

Nº 6834/2013, cujo valor (R\$ 87.600,00) deverá ser repassado à cedente, via de seu procurador, pela cessionária assim que findo o processo de inventário e assinado escrituração do imóvel objeto em favor da cessionária.

Cláusula Quarta: Os herdeiros e o Meeiro se responsabilizam em promover o INVENTÁRIO a fim de viabilizar a transferência do referido imóvel ao Município.

E, por estarem assim, justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo teor deste, com o qual concordaram, assinam as partes, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rondonópolis de 03 de Março de 2013.



Procurador dos cedentes:

CPF: 0771.937-0

496059921-91

REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITIQUIRA - ESTADO DO MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Livro 014

Fls. 198

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DOS REGISTROS CÍVIS
BEL WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS TABELIÃO E REGISTRADOR
JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA

Livro 014
Folhas 198, 198vº e 199///// ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO QUE LEONIDES TEODORO RODRIGUES, LEOPOLDINA TEODORA MARQUES, GERALDO TEODORO RODRIGUES, CLOVIS TEODORO RODRIGUES, LEONORA TEODORO RODRIGUES e seu esposo NOENY TEODORO RODRIGUES e JOAQUIM LEAL DOS SANTOS outorgam à CLAUDETE ALVES RODRIGUES LEAL, na forma abaixo:

S A I B A M todos os que esta Escritura Pública de Procuração virem que, *aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/2013)*, nesta Serventia Notarial e Registral, situada na Rua Fernando Correa da Costa, nº. 376, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, compareceram, perante mim, Tabeliã e Registradora Substituta, como outorgantes, 1)- LEONIDES TEODORO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.614.491-49, portador da cédula de identidade sob o nº. 325.464 SSP-MT, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nascido aos 19/09/1933, filho de Joaquim T. Rodrigues e Liberata T. Resende, residente e domiciliado na Fazenda Planalto, zona rural deste município e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; 2)- LEOPOLDINA TEODORA MARQUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 318.939.451-20, portadora da cédula de identidade sob o nº. RG: 413.405-SSP/MT, brasileira, pecuarista, divorciada judicialmente, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em 09/10/1963, filha de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, residente e domiciliada na Av. Adelino de Souza Campos, nº. 325, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; 3)- GERALDO TEODORO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.991.961-34, portador da cédula de identidade sob o nº. RG: 993.281-SSP/MT, brasileiro, pecuarista, divorciado judicialmente, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 28/06/1956, filho de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Cajuzal, neste município e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; 4)- CLOVIS TEODORO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 353.382.451-91, portador da cédula de identidade sob o nº. RG: 325.685-SSP/MT, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 02/05/1960, filho de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Planalto, zona rural deste município e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; 5)- LEONORA TEODORA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 886.612.881-34, portadora da cédula de identidade sob o nº. RG: 1011180-8 SJ/MT, brasileira, casada, do lar, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em 02/04/1964, filha de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, residente e domiciliada na Fazenda Água

Cláudia Caspary Pedreira

Leopoldina Marques
João Carlos

Noeny Teodoro Rodrigues
ITIQUIRA / MATO GROSSO - CEP: 78790-000
FONES: (65) 3491-1676 / (65) 9973-6691

Janete Moreira de Farias Campos
Leopoldina



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
COMARCA DE ITIQUIRA - ESTADO DO MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Livro 014
Fls. 198vº

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DOS REGISTROS CIVIS
BEL WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS TABELIÃO E REGISTRADOR
JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA

Limpa, zona rural deste município e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; 6)- NOENY TEODORO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.768.391-15, portador da cédula de identidade sob o n.º RG 257.858 SSP/MT, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Água Limpa, zona rural deste município e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso e 7)- JOAQUIM LEAL DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.895.311-53, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 377.389 SSP/MT, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Carvalho, n.º 527, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; pessoas que identificaram-se como as próprias de que trato e cujas identidades e capacidades jurídicas para o ato foram aferidas por mim, Tabetiã e Registradora Substituta, à vista de seus documentos pessoais supramencionados, cujas cópias ficam aqui arquivadas do que dou fé. Então, pelos outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora, na forma do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Sr. CLAUDETE ALVES RODRIGUES LEAL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 496.059.921-91, portadora da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771937-0/2ª via SSP/MT, brasileira, casada, decoradora, natural de Mineiros, Estado de Goiás, nascida em 15/03/1969, filha de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, residente e domiciliada na Rua José Ferreira de Carvalho, n.º 527, centro, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso; a quem conferem e outorgam os mais amplos e gerais poderes para representá-los perante qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou federal e suas autarquias, assim como perante qualquer órgão do poder judiciário competente com objetivo de pleitear ação de indenização pela desapropriação do imóvel urbano objeto da matrícula n.º 14.233 do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Rondonópolis-MT. Assim os outorgantes conferem poderes para a procuradora requerer a referida indenização, tanto na esfera administrativa como na judicial, conferindo-lhe todos os poderes das cláusulas "ad judicium" e "et extra". Dessa forma a procuradora poderá fazer requerimentos, receber o preço total da indenização, indicar contas correntes para depósito dos valores devidos, dar e receber quitação, passar recibos, apresentar e retirar documentos, requerer, alegar, promover e assinar o que for preciso. OUTROSSIM, a procuradora poderá ajustar preço, prazo e condições, prestar declarações, contratar advogados, participar de audiências, discordar de decisões, interpor todas as espécies de recursos legalmente previstos, concordar ou não com cálculos de avaliações, intervir em ações que decorram da desapropriação, interpor recursos em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, concordar, acordar, transigir, recorrer e desistir e praticar todos os demais atos necessários, o que tudo os outorgantes darão por firme e valioso, como se presente fossem. Enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este público instrumento que feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, acham conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu Janete Moreira de F. Campos Tabetiã e

com a presença notarial

Leonides

Noeny Teodoro Rodrigues
ITIQUIRA / MATO GROSSO - CEP: 78790-000
FONES: (65) 3491-1676 / (65) 9973-6691

Janete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITIQUIRA - ESTADO DO MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Livro 014
Fls. 199

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DOS REGISTROS CIVIS
BEL-WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS TABELIÃO E REGISTRADOR
JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA

Registradora Substituta, que a lavrei e digitei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Emol.: R\$58,30. Nada mais se contém no referido instrumento aqui bem e fielmente digitado.//

Leonides Teodoro Rodrigues
LEONIDES TEODORO RODRIGUES
Outorgante.

Leopoldina Teodora Marques
LEOPOLDINA TEODORA MARQUES
Outorgante

Geraldo Teodoro Rodrigues
GERALDO TEODORO RODRIGUES
Outorgante

Clovis Teodoro Rodrigues
CLOVIS TEODORO RODRIGUES
Outorgante

Leonora Teodoro Rodrigues
LEONORA TEODORA RODRIGUES
Outorgante

Noeny Teodoro Rodrigues
NOENY TEODORO RODRIGUES
Outorgante

Joaquim Leal dos Santos
JOAQUIM LEAL DOS SANTOS
Outorgante

Janete Moreira de Farias Campos
JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS
Tabeliã e Registradora Substituta
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Comarca de Itiquira-MT
Janete Moreira de Farias Campos
Tabeliã e Registradora Substituta

Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

29

Colégio de Registradores
Código de Serviço: 007
Fone: (65) 3491-1676 / (65) 9973-6691
e-mail: www.cartorio2ooficio.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
170 N. AV. S. J. E. REGISTROS
Cod. Mat(6): 19

AFO 50014 R\$ 58,30

Consul. It. - 11-11-11 - 14-11-11 - 17-11-11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITIQUIRA - ESTADO DO MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DOS REGISTROS CIVIS
BEL. WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS
TABELIÃO E REGISTRADOR TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 6.834, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO uma área de terreno para construção com 400,00 m² e sua respectiva edificação, caracterizada como lote nº 13 da quadra nº 68, situado na Vila Aurora I Parte, zona urbana de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues, Matrícula de nº. 14.233, de 11 de Maio de 1982 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X do art. 79 da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO uma área de terreno para construção com 400,00 m² e sua respectiva edificação, caracterizada como lote nº 13 da quadra nº 68, situado na Vila Aurora I Parte, zona urbana de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Leonides Teodoro Rodrigues e Claudina Alves Rodrigues - 1º Tabelionato e Registro de Imóveis com os seguintes limites e confrontações:

MATRÍCULA N.º 14.233 de 11 de maio de 1982;

ÁREA: 400,00 m²;

FRENTE para a Rua 13 de Maio, medindo 10,00 metros;

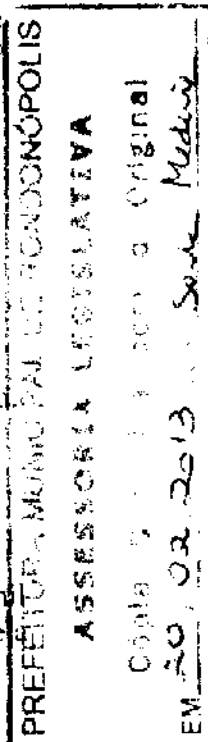
FUNDOS para parte do lote nº 03, medindo 10,00 metros;

LADO DIREITO para Área de Preservação do Ribeirão Arareau, medindo 40,00 metros;

LADO ESQUERDO para o lote nº 12, medindo 40,00 metros.

Art. 2º O valor da área a ser desapropriada é de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil seiscentos reais) conforme Laudo de Avaliação nº 02/2013, expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56, caso não haja acordo administrativo o mesmo se dará na forma judicial.





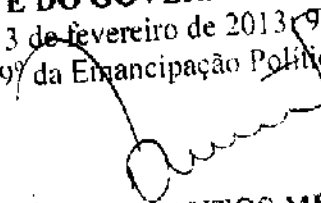
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º A área objeto da presente desapropriação será destinada para viabilização de projeto estrutural de ponte na Rua 13 de maio sobre o rio Arareau.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de fevereiro de 2013, 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

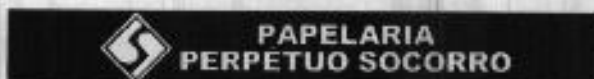
Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSESSORIA LEGISLATIVA
Cópia Original
EM 20/02/2013 Santa Helena



editorias colunas artigos eventos vídeos

Buscar



notícias

MATO GROSSO - Notícias - RONDONÓPOLIS

colunas

Comentar Imprimir

Curtir Enviar

08/02/2013 16:28:21 - Fonte: Altan Lima - NMT

Desapropriação pode atrasar conclusão da ponte da 13 de Maio

Foto: Altan Lima - NMT



Ponte da rua 13 de Maio

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, e coordenador do gabinete de serviços urbanos Fábio Cardozo, falou hoje (1) à reportagem do 'NMT' sobre os 30 dias de inauguração da Ponte da Rua 13 de Maio e que até hoje continua sem utilização por falhas no projeto e na condução do processo, bem como a questão das desapropriações.

O secretário elencou diversos problemas identificados na obra, como a falta de planejamento para desapropriações das casas afetadas pela obra, e, a elevação da ponte por exemplo, que é considerada alta.

Se por um lado a altura impede que ela seja afetada por enchentes, por outro lado, segundo o secretário, expôs as moradias dispostas ao longo da rua, dada à necessidade de elevação do aterro que dá acesso às cabeceiras da ponte, completando a ligação da via entre o Centro da cidade e o bairro Vila Aurora.

A Coder deverá fazer as obras de reparação e instalação da drenagem na pista, impedindo que as águas invadam as demais casas ao longo da rua.

Como os processos de negociação e desapropriação não foram efetuados antes do início das obras com seria o correto, agora essa situação está se tornando um grande entrave para a municipalidade que se vê impedida de continuar e concluir a obra, já que para consertar o problema do forte desnível entre o aterro de acesso que ficou mais baixo, e a ponte, será necessário desapropriar pelo menos duas casas.

Segundo Cardozo, com uma das propriedades a negociação avançou e já teria sido concluída. Mas um dos moradores está reticente e se recusa a aceitar o acordo com a prefeitura, podendo até levar o caso para ser decidido na justiça. O problema é que se isso acontecer pode atrasar ainda mais a conclusão da obra devido à morosidade dos processos judiciais.

Mas o secretário se mostra confiante e afirma que ainda espera que o morador volte atrás e aceite a proposta da prefeitura, facilitando a vida de todo mundo e evitando a judicialização do problema.

Todavia, por conta desta situação Cardozo não quis dar um prazo para retomada e conclusão das obras da ponte.

TRAVESSIA URBANA

Fábio Cardozo falou ainda das obras da travessia urbana que se arrastam há cerca de quatro anos (2009), e reforçou o empenho do município com relação à sua conclusão. Segundo ele, um minucioso levantamento está



(66) 3426-7714
(66) 9635-3349
(66) 9207-2088
(66) 9625-6337

Fones
66 3426-6388
66 9984-4095

Sangaleti
@odontologia

artigos

TRAGÉDIA EM MT, 718 MORTOS



A recente tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul, tem sido tema de todas as notícias nacionais e internacionais, aqui em MT ela ocorre nas rodovias fed...

ler mais

CRIMES ELETRÔNICOS: A LEI "CAROLINA DIECKMANN"



Sem qualquer veto, entrará em vigor nesta terça-feira, 6 de fevereiro, a Lei 12.737/12, popularmente conhecida como Lei "Carolina Dieckmann" que tem o objetivo de dar ordem criminal existente...

ler mais

eventos

ver todos eventos

sendo feito para detectar a qualidade de toda a parte estrutural, como o problema da qualidade do asfalto, a dimensão/espessura do mesmo, entre outros aspectos.

Para isso, o prefeito Percival Muniz já teria agendado uma reunião para a próxima semana com representantes do DNIT e a empreiteira responsável pela obra.

Fábio explica ainda que pegaram a obra em andamento e agora querem saber de fato em que fase ela está. "O prefeito e nós queremos saber onde, e em quê, foram aplicados o volume de recursos já liberado. "Enfim, esperamos na verdade um verdadeiro "Raio-X" da situação para podermos dar satisfação e explicar à sociedade o porquê de tanta demora", argumenta.

Sobre o acidente automobilístico verificado na madrugada de hoje (1), por volta das 5h50, na obra de travessia (ligação e passagem inferior) que vai ligar a vila Mamede à cidade, passando por baixo da BR-364, Fábio repassou que, a responsabilidade pela obra é do DNIT, já que trata-se de uma obra federal. E, a responsabilidade da sinalização do local é da construtora/empreiteira.

Fábio disse que esteve no local hoje de manhã, e constatou que o local está sinalizado. "Olha na verdade, o local está sinalizado! Mas de qualquer forma eu vou pedir à empreiteira que reforce a sinalização para evitar que outro acidente aconteça. Como a obra está sendo executada há mais de sete meses, e como o tráfego no local é de mais de 15 mil veículos/dia, calcula-se que já tenham passado pelo local pelo menos 3,1 milhões de veículos e apenas um caiu. Então o problema não está na sinalização. Mas ainda assim eu vou pedir à empreiteira que reforce a sinalização", repassou o secretário.

Fábio afirmou ainda que se o tempo ajudar e as chuvas permitirem existe uma previsão de que em até 60 dias as obras da travessa da Vila Mamede estarão finalizadas. Fábio garantiu que o ritmo está acelerado e a obra está sendo feita com qualidade. "O que vem atrasando mais é a colocação do aterro, por conta das chuvas. A gente coloca aterro e a chuva tira", justifica.

FOTO: Assessoria PRF



Travessia urbana- passagem inferior da Vila Mamede

Clique e comente esta notícia

Drogacerta



Comentar...

Comentário usando...

Registre-se no Facebook



verdade?...



Vereador do PR
As teorias legislativas
'made in' Olímpio Avel...



Encoberto
Policial federal é preso
por tráfico internacional
de dro...

redes sociais

Notícias de Mato Grosso

Curtir

2.602 pessoas curtiram notícias de Mato Grosso.

Veja a rede do Facebook

**NOTÍCIAS**

16/02/2013 - 17:50 - Por: VALDEQUE MATOS

Foto: MACSUEL OLIVEIRA



Ponte da 13 de Maio



Fábio Cardozo fala sobre ações que estão sendo realizadas no início da gestão

Fábio diz que objetivo é concluir a obra o mais rápido possível

"Nós estamos agindo com muito cuidado nesse início de gestão para não respondermos por coisas que não são da nossa responsabilidade e agindo com prudência. Mas, o nosso objetivo é concluir a obra da ponte na Rua 13 de Maio o mais rápido possível e com qualidade". A afirmação foi feita pelo responsável pelo Gabinete de Serviços, o secretário de Infraestrutura, Fábio Cardozo, ao responder nesta quarta-feira (16) os questionamentos do apresentador do Cidade Agora, da

TV Cidade/Record, Valdemir Costa, sobre os problemas causados aos moradores pela não conclusão da ponte sobre o Ribeirão Arareau, na rua 13 de maio, na Vila Aurora.

Ele fez questão ressaltar que mesmo inaugurada no final do ano passado a ponte não está pronta. Existe um convênio para construir a ponte que não foi todo executado, pois ele prevê a ponte e o acesso (rua). "O que foi inaugurado é apenas uma etapa, mas a obra não está completa. Os acessos, as tubulações e os aterros não foram feitos".

Fábio disse que tem pressa para retomada dos serviços e conclusão da ponte, pois reconhece que a situação dos moradores das imediações da ponte é dramática. Alguns tiveram as residências condenadas, outros mal conseguem entrar e sair das próprias casas. "No projeto, não consta nada sobre as desapropriações. Então, estamos buscando resolver com responsabilidade e seriedade esse problema. Já montamos um grupo técnico na prefeitura para discutir o projeto e encontra uma solução o mais rápido possível".

Fábio revelou que já acionou a construtora vencedora da licitação para que retome a obra. Inclusive, tem uma reunião marcada com os responsáveis para tarde de hoje. "Queremos que a construtora retome a obra, pois o contrato do convênio com o Estado não terminou e ainda tem recursos. Então, vamos conversar e verificar o que falta para que a construtora retome a obra o mais rápido possível".

Moradia Popular

Durante entrevista, Fábio, também, falou sobre os projetos de moradia popular. Ele lembrou que o prefeito Percival Muniz assumiu o compromisso na campanha eleitoral do ano passado de construir dez mil moradias nos quatro anos, mas que essa meta poderá ser ampliada já que para esse ano já será possível atingir quase a metade disso.

"Até a metade deste ano, a nossa previsão é de entregarmos cerca de três mil casas. E até o final do ano outras mil", revelou Cardozo, acrescentando que já está prevista a construção de mais quatro mil apartamentos.

Água

Fábio, também, tratou sobre a deficiência no abastecimento de água na cidade. Ele esclareceu que será resolvido, mas que hoje a cidade produz 23% a menos do que consome.

"Rondonópolis tem hoje um déficit de 150l/segundo, mas com a inauguração, em breve, da nova ETA (Estação de Tratamento de Água) a produção será dobrada. Além disso, tem a construção de dois novos poços. Então, logo não teremos mais problemas de abastecimento de água em nossa cidade", frisou.

ACESSO RÁPIDO

- [Órgãos e Secretarias](#)
- [Serviços em Destaque](#)
- [Links Úteis](#)
- [Links de Órgãos Estaduais](#)
- [Links de Órgãos Federais](#)
- [Prefeitura de Rondonópolis](#)

Ouvidoria

0800 647 2244

Telefones Úteis**REGISTRE NOSSO INFORMATIVO**

Digite seu email

LINKS